

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2010

O **Banpará S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe.

Pergunta 1: Em referência ao Edital nº 008/2010, temos uma dúvida: a empresa que apresentar o menor preço terá que encaminhar uma amostra para realização dos testes de resistência conforme considerações finais do Edital, a amostra será escolhida aleatoriamente, portanto será necessário produzir o lote todo (152 cofres) para que uma amostra seja escolhida? Mesmo sem assinatura do contrato para fornecimento?

Resposta 1: A amostra para os testes de resistência somente será apresentada, ou seja, escolhida aleatoriamente entre todos os cofres apresentados, após a assinatura do contrato e antes do recebimento definitivo do mesmo, conforme previsto na Cláusula Terceira, Alínea “b” da Minuta do Contrato e nas Considerações Finais do Termo de Referência.

Pergunta 2: Onde com muita preocupação gostaríamos de solicitar para que ocorra um desmembramento do item 01, por se tratarem de 02 (dois) itens de industrialização distintas, com fabricação independente e específica e inclusive com custos e formulação diferentes conforme descrito abaixo, o que atrairá um maior número de empresas interessadas do ramo.

#### **4. QUANTIDADES:**

4.1. Quantidade de cofres de segurança (principais): 100 (cem) cofres de segurança em aço, sendo que inicialmente serão pactuados 50 (cinquenta) cofres.

Obs.: Os cofres inicialmente pactuados deverão ser entregues, como segue:

- 25 (vinte e cinco) **cofres de segurança médios**, com dimensões externas de aproximadamente:

1.650 mm x 700 mm x 800 mm (altura x largura x profundidade);

- 25 (vinte e cinco) **cofres de segurança pequenos**, com dimensões externas de aproximadamente:

1.150 mm x 600 mm x 750 mm (altura x largura x profundidade).

No item 11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

Resposta 2: Entendemos que somente as dimensões são diferentes nos cofres do item em questão, ou seja, as especificações técnicas são as mesmas, portanto, manteremos o Edital como foi publicado, pois isso não indica restrição ao número de empresas participantes;

Pergunta 3: Este edital foi elaborado de forma que o fornecimento e a instalação das fechaduras de retardo fossem distintas da confecção dos itens de cofre, não recomendamos a esta administração o fornecimento dos itens de cofre separadamente das fechaduras de retardo, pois o ideal é que os cofres possam sair de fábrica com as devidas fechaduras de retardo prensadas e instaladas nos respectivos moveis de aço, evitando posteriormente contestações de problemas

na fixação, na estrutura dos cofres durante o período de garantia o que poderá comprometer o fornecimento de ambos por estes requisitos.

Resposta 3: Informamos que esse procedimento de fornecimento apartado dos cofres e das fechaduras não oferecem riscos/problemas, visto que esses procedimentos de upgrades de fechaduras são comuns tanto em nossa Instituição quanto em outras Instituições financeiras, levando em consideração que cada fornecedor garantirá exclusivamente seu produto. Portanto, entendemos que o fornecedor dos cofres devem disponibilizar na estrutura dos seus produtos um ou mais local específico para a fixação de qualquer tipo de fechadura, visto que está claramente subentendido pelo quantitativo que as fechaduras que estão sendo adquiridas no mesmo processo licitatório destinam-se aos referidos cofres. Então, manteremos o Edital como foi publicado.

Pergunta 4: Consultamos a empresa que nos auxilia em questões licitatória, nosso questionamento segue abaixo, bem como a resposta:

- (i) Ao retirar a expressão "**devidamente registrada no CREA**" do Edital a administração estaria privilegiando umas empresas em detrimento de outras?
- (ii) Pois, as empresas que têm seus atestados de capacidades técnica registrado no CREA dá maior autenticidade ao documento? 12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrada no CREA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante fornecido os equipamentos com características compatíveis com os objetos da presente licitação.

**Resposta:** A Lei de Licitações orienta em seu artigo 30 §1º que a comprovação de aptidão de qualificação técnica seja feita por atestados devidamente registrados nas entidades competentes. No caso do próprio CREA. A retirada da expressão "devidamente registrada no CREA" do Edital, não chega a privilegiar empresas vez que as que possuem atestados registrados também poderão participar da licitação, mas pode-se sustentar que a aceitação de empresas sem atestados devidamente registrados pode acarretar numa contratação com empresa sem a devida qualificação para a execução do serviço e um eventual prejuízo para a Administração que irá responder pelos danos ao erário e ao interesse público devido sua Responsabilidade Objetiva.

Resposta 4: Considerando o questionamento apresentado, este BANPARÁ analisou detalhadamente o **Artigo 30, §1º e §4º da Lei de Licitações**. Portanto, após o referido estudo manifestamo-nos, como segue:

- a. Conforme § 4º, para **fornecimento de cofres e fechaduras** a comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Conforme § 1º, para **prestação de serviços (manutenção dos cofres e instalação/manutenção das fechaduras)** a comprovação de aptidão será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

Obs.: Transcrevemos trecho do Art. 30 da Lei 8.666/93 e destacamos nos parágrafos 1º e 4º, visando respaldar o posicionamento desta Área de Segurança, conforme abaixo:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 4º **Nas licitações para fornecimento de bens**, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Portanto, considerando que:

a. Para os itens referentes aos **Cofres** teremos o **fornecimento e serviços de manutenção**;

b. Para os itens referentes as **Fechaduras** teremos o **fornecimento, serviços de instalação e serviços de manutenção**.

Portanto, percebemos que estão interligados fornecimento e serviços relativos ao mesmo.

Diante do exposto, solicitamos que o ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA deve ser apresentado(a) devidamente registrado(a) no CREA, haja vista que o fornecimento (objeto do Edital) está interligado aos respectivos serviços necessários e exigidos para uma perfeita contratação.

**Samyla Azevedo**

Pregoeira